

# RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PLANO RECUPERAÇÃO

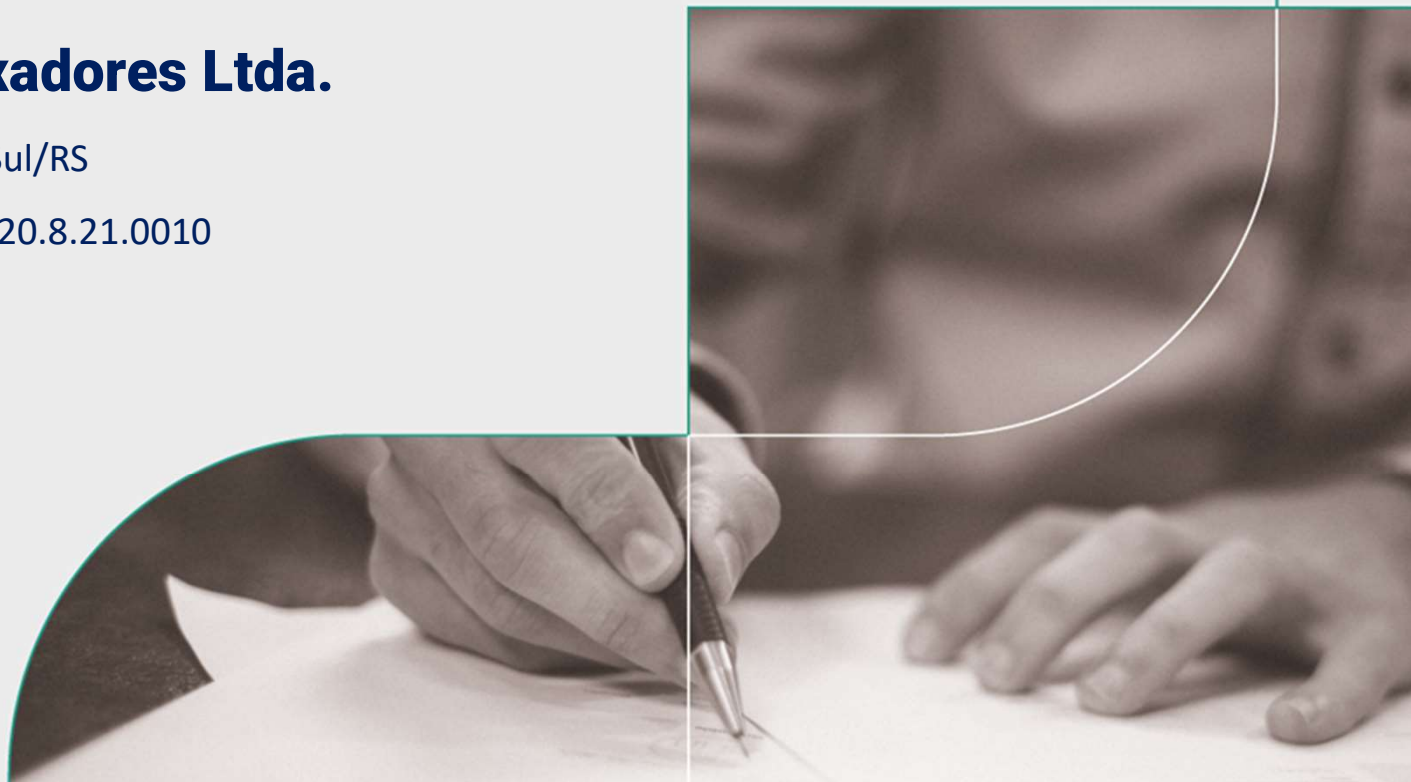
*(art. 22. II, "a", "c" e "d", conforme Lei n.º 11.101/2005)*

**Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda.**

6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperação Judicial nº 5010156-72.2020.8.21.0010

**Janeiro de 2024**





# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução.....</b>                          | <b>3</b>  |
| 1.1. Considerações Preliminares.....               | 4         |
| 1.2. Histórico Processual.....                     | 5         |
| 1.3. Informações Gerais.....                       | 6         |
| <b>2. Cumprimento do Plano de Recuperação.....</b> | <b>7</b>  |
| 2.1. Quadro Geral de Credores.....                 | 8         |
| 2.2. Condições de Pagamento do Plano.....          | 9         |
| 2.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....     | 10        |
| <b>3. Informações Adicionais.....</b>              | <b>12</b> |
| 3.1. Panorama da Recuperação Judicial.....         | 13        |
| 3.2. Considerações Finais.....                     | 14        |

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Histórico Processual
- 1.3. Informações Gerais

## 1.1 Considerações Preliminares



Serve o presente trabalho como Relatório Final sobre a Execução do Plano de Recuperação, assim como sobre a fiscalização das atividades, para fins dos artigos 22, II, “a”, “c” e “d” e 63, III, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), o que a Administração Judicial faz nos termos a seguir.

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Administração Judicial julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Administração Judicial chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com membros integrantes da administração da Empresa sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente da equipe desta Administração Judicial em relação ao presente trabalho.

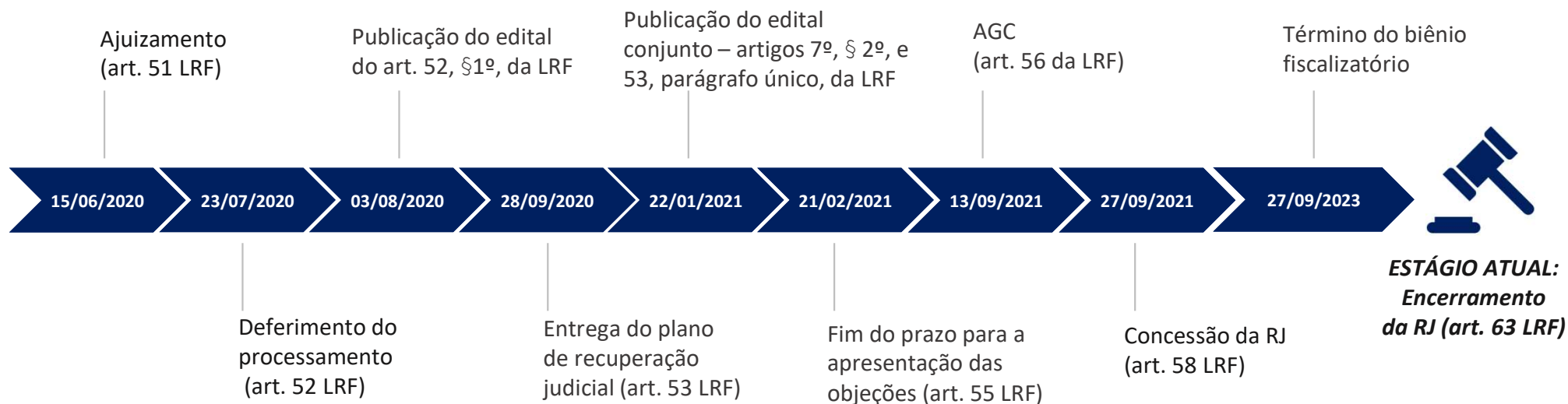
Importa também referir que a administração da **Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda** e seus sócios não impuseram qualquer restrição para que esta Administração Judicial pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

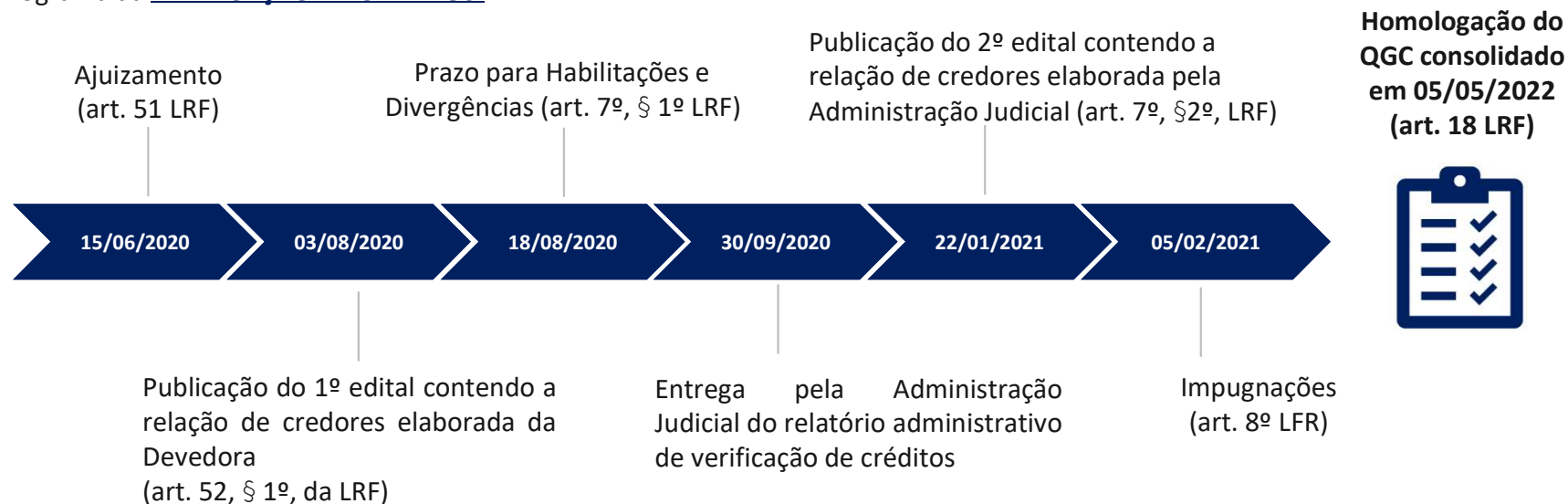
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão **expressos em reais (R\$)**.

## 1.2 Histórico Processual

### Cronograma da RECUPERAÇÃO JUDICIAL:



### Cronograma da VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:



### RIO PRATA INDÚSTRIA DE FIXADORES LTDA.

CNPJ: 11.726.580/0001-15

---

- **Atividade:** fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados;
- **Endereço:** Avenida Vinte e Um de Setembro, nº 1205, Pavilhões 1205 e 1219, Bairro São Virgílio, em Caxias do Sul/RS;
- **Tipo societário:** Sociedade Empresária Limitada;
- **Capital Social:** R\$ 168.000,00.
- **Sócios:** Eduardo Rech (50%) e Jean Carlos Cappelletti Moreira (50%)

## **2. CUMPRIMENTO DO PLANO**

- 2.1. Quadro Geral de Credores
- 2.2. Condições de Pagamento do Plano
- 2.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

## 2.1 Quadro-Geral de Credores

Os valores contidos nesta página estão baseados no **Quadro-Geral de Credores (Art. 18 da LRF)**, conforme Evento 413 dos autos do processo de Recuperação Judicial.

| RIO PRATA INDÚSTRIA DE FIXADORES LTDA. | CLASSE I      | CLASSE III       | TOTAL                   |
|----------------------------------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Valores por Classe                     | R\$ 12.768,41 | R\$ 1.482.739,37 | <b>R\$ 1.495.507,78</b> |
| Representatividade por Classe          | 0,85%         | 99,15%           | <b>100%</b>             |
| Quantidade de Credores                 | 7             | 5                | <b>12</b>               |



| PRINCIPAIS CRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL |                          |                |
|---------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| CLASSE                                      | CREDOR                   | VALOR          |
| Classe III - Quirografários                 | ALVARO WESCHENFELDER     | R\$ 480.783,05 |
| Classe III - Quirografários                 | UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA. | R\$ 473.283,24 |
| Classe III - Quirografários                 | BANCO ITAU UNIBANCO S/A  | R\$ 273.395,59 |
| Classe III - Quirografários                 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  | R\$ 184.545,42 |
| -                                           | DEMAIS CREDITORES        | R\$ 83.500,48  |

## 2.2 Condições de Pagamento do Plano

As **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação homologado pelo Juízo podem ser assim sintetizadas:

| CLASSES        | SUB-CLASSE                                                       | DESÁGIO | CARÊNCIA                                                                  | PAGAMENTO                                                                        | ENCARGOS       |
|----------------|------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Trabalhistas   | Verbas estritamente salariais até o limite de 5 salários mínimos | Não há  | Não há                                                                    | Em até 30 dias contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial  | Não há         |
|                | Demais verbas trabalhistas                                       | Não há  | Não há                                                                    | Em até 12 meses contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial | Não há         |
| Quirografários | Não se aplica                                                    | 60%     | 12 meses contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial | 72 parcelas mensais após a finalização do período de carência                    | TR + 0,5% a.m. |

Assim, o início dos pagamentos estava previsto para iniciar a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial. No entanto, através da sentença de concessão da Recuperação Judicial (Evento 367), o juízo deste procedimento recuperatório determinou que o **início da contagem do prazo para o pagamento dos credores deveria considerar a data de 27/09/2021**.

Destaca-se que a Devedora, em seu Quadro-Geral de Credores (Art. 18, da LRF), não possui titulares de créditos com garantia real (**Classe II**), nem titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Classe IV**).

O plano de recuperação aprovado pode ser consultado em sua íntegra através do link:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/rio-prata-industria-de-fixadores-ltda>

## 2.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos da **Classe I, até o limite de 5 salários mínimos**, têm como prazo até 30 dias a contar da concessão da Recuperação Judicial. **Referida subclasse foi adimplida integralmente.**

Quanto aos credores da **Classe III**, entre novembro de 2021 e agosto de 2023, constatou-se o pagamento de 22 parcelas (no valor total de R\$ 89.793,97). Ato contínuo, os representantes da Empresa apresentaram **proposta de quitação antecipada** da dívida: deságio de 70% e pagamento à vista, a qual foi aderida apenas pelos credores ALVARO WESCHENFELDER e METAL WIRE METALURGICA LTDA. Dessa forma, em outubro de 2022, foram desembolsados R\$ 33.324,26 e R\$ 9.116,06 a eles, respectivamente. No mais, quanto aos credores ITAÚ, CAIXA e UNICRED, os quais não aceitaram a proposta, seguem recebendo conforme o plano original.

**Até o presente momento, a Recuperanda já pagou R\$ 107.895,15, quantia que representa cerca de 18% do total devido (considerando o deságio previsto no PRJ), e está adimplente em relação ao plano.**

| CLASSE       | VALOR QGC               | VALOR C/ DESÁGIO      | TOTAL PAGO            | SALDO                 |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CLASSE I     | R\$ 12.768,41           | R\$ 12.768,41         | R\$ 12.768,41 *       | R\$ -                 |
| CLASSE III   | R\$ 1.482.739,37        | R\$ 593.095,75        | R\$ 89.793,97 *       | R\$ 503.301,78        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.495.507,78</b> | <b>R\$ 605.864,16</b> | <b>R\$ 102.562,38</b> | <b>R\$ 503.301,78</b> |

\*Os valores pagos aos credores individualmente serão relacionados em slides específicos.

## 2.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos **pagamentos já realizados aos credores trabalhistas e quirografários**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

| NOME DO CREDOR                  | CLASSE   | CRÉDITO      | PAGAMENTOS REALIZADOS | SALDO A PAGAR |
|---------------------------------|----------|--------------|-----------------------|---------------|
| CRYSTIAN RAFAEL AZAMBUJA TERRES | Classe I | R\$ 799,17   | R\$ 799,17            | R\$ 0,00      |
| DOUGLAS GOMES AGUIRRE           | Classe I | R\$ 450,50   | R\$ 450,50            | R\$ 0,00      |
| EVERTON DA COSTA TAUHEIMANN     | Classe I | R\$ 1.015,00 | R\$ 1.015,00          | R\$ 0,00      |
| FABIANO MARCELO SCHMITT         | Classe I | R\$ 1.299,17 | R\$ 1.299,17          | R\$ 0,00      |
| IGOR DOS REIS                   | Classe I | R\$ 2.408,25 | R\$ 2.408,25          | R\$ 0,00      |
| JOEL AGUIRRE CRISTOVAN          | Classe I | R\$ 2.397,81 | R\$ 2.397,81          | R\$ 0,00      |
| JORGE CORREA CRISTOVAN          | Classe I | R\$ 4.398,51 | R\$ 4.398,51          | R\$ 0,00      |

| NOME DO CREDOR                                                    | CLASSE     | QCG            | CRÉDITO C/ DESÁGIO | PGTOS REALIZADOS | SALDO A PAGAR NO BIÊNIO FISCALIZATÓRIO | SALDO TOTAL A PAGAR |
|-------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------------|------------------|----------------------------------------|---------------------|
| ALVARO WESCHENFELDER                                              | Classe III | R\$ 480.783,05 | R\$ 192.313,22     | R\$ 33.324,26    | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00            |
| BANCO ITAU UNIBANCO                                               | Classe III | R\$ 273.395,59 | R\$ 109.358,24     | R\$ 25.660,93    | R\$ 0,00                               | R\$ 83.697,31       |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                                           | Classe III | R\$ 184.545,42 | R\$ 73.818,17      | R\$ 17.321,47    | R\$ 0,00                               | R\$ 56.496,70       |
| COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO – UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA | Classe III | R\$ 473.283,24 | R\$ 189.313,30     | R\$ 22.472,42    | R\$ 0,00                               | R\$ 166.840,88      |
| METAL WIRE METALURGICA LTDA                                       | Classe III | R\$ 70.732,07  | R\$ 28.292,83      | R\$ 9.116,06     | R\$ 0,00                               | R\$ 0,00            |

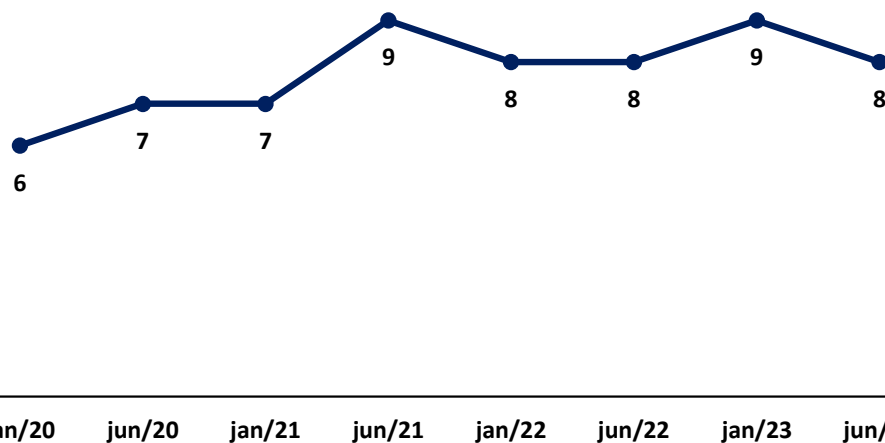
Por fim, verifica-se que **a Devedora cumpriu com todas as obrigações relativas ao plano de recuperação dentro do biênio fiscalizatório.**

### 3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

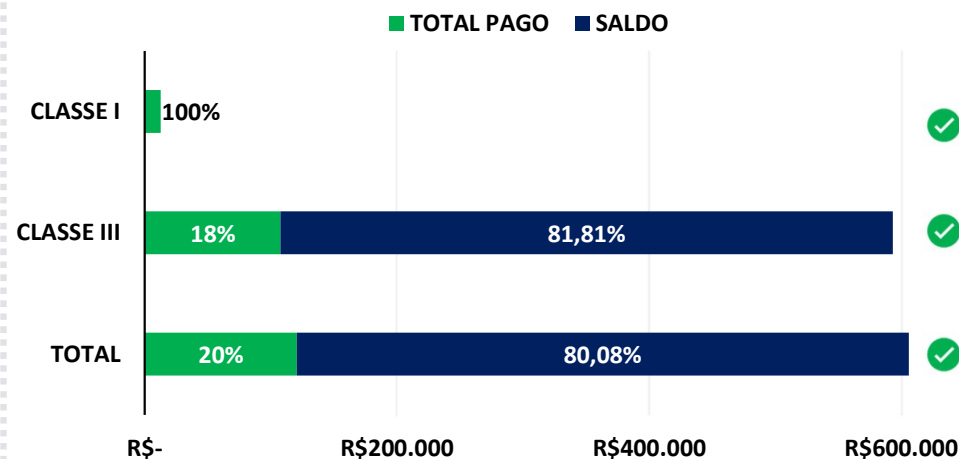
- 3.1. Panorama Geral da Recuperação Judicial
- 3.2. Considerações Finais

## 3.1 Panorama da Recuperação Judicial

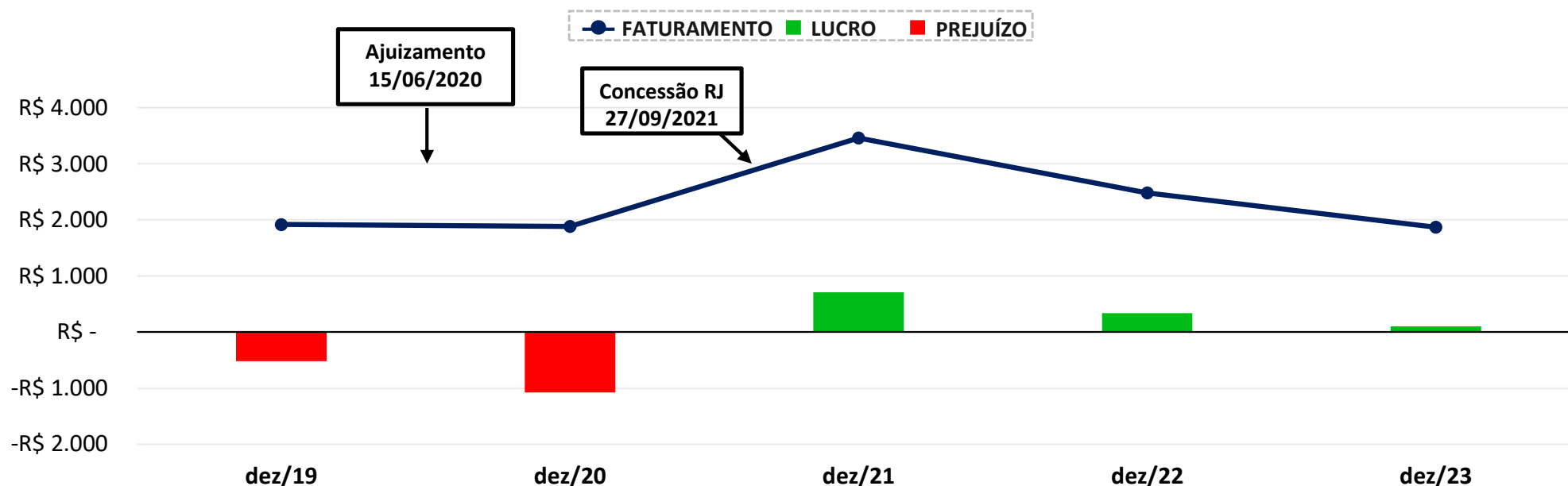
### EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL



### CUMPRIMENTO DO PLANO



### EVOLUÇÃO FATURAMENTO E RESULTADO (EM R\$ MIL)



\*Os valores apresentados para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 são acumulados entre janeiro e dezembro.

## 3.2 Considerações Finais

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades da Devedora, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela **Lei nº 11.101/05**.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da **Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda**, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da *“apresentação de contas demonstrativas mensais”* (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

Ato subsequente, a Recuperanda está adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários, despesas correntes e parcelamento de tributos**.

Em relação aos **fornecedores**, até a data de elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentava nenhum título protestado em cartório.

**Não há tributos inscritos em dívida ativa**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 19 de janeiro de 2024.

Com relação aos **honorários fixados em favor da Administração Judicial**, os pagamentos encerraram.

Por fim, impende realçar o **cenário financeiro positivo** da Recuperanda atualmente, em comparação ao momento do ajuizamento do procedimento recuperacional, em 15/06/2020. No ano mencionado, a Rio Prata Indústria de Fixadores contabilizou prejuízo de R\$ 1,08 milhões. Já em 2023, o lucro auferido foi de R\$ 101 mil.

Este acréscimo de rentabilidade deve-se à **redução das despesas operacionais e financeiras**, que representavam 33% das despesas totais em 2019 e passaram a representar apenas 17% em 2023. As mudanças mencionadas são decorrentes, principalmente, dos **esforços empreendidos pela gestão da Recuperanda** durante o procedimento recuperacional.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**Miguel Condah Kaghofer**  
Advogado Corresponsável  
OAB/RS 119.030



**José Paulo Japur**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 77.320



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC/RS 96.647/O-9



**Felipe Camardelli**  
Coordenador Contábil  
CRA/RS 31.349/O



**Lucas Evaldt Vargas**  
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial

